



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar os proponentes interessados em participar do certame para o **contratação de empresa para o transporte de alunos da rede publica de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2025**, conforme itens constantes neste termo de referencia.

2 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação e Cultura**;

2.2 - O compromisso para a prestação dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do chefe responsável;

2.3 – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de serviços** expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

2.4 - A Contratada se obriga a substituir o **veículo** que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade;

2.5 - O **prazo de início para a execução dos serviços será de 01 (um) dia útil após a autorização pelo setor de compras desta municipalidade.**

2.6 - O **valor a ser pago será o correspondente as quilometragens realmente rodadas.**

2.7 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Canarana-MT quaisquer custos adicionais.

2.8 - A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

2.9 - **Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste termo.**

2.10 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

2.11 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos sociais (INSS>FGTS<ECTC) e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

2.12 - Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

2.13 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

2.13 - A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

2.14 - A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

2.15 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.16 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro.



2.17 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

2.18 - A empresa vencedora deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 03 (três) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

2.19 - O veículo do Proponente vencedor deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

2.20 - Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

2.21 - A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

2.22 - No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

a - Motorista que satisfaça as exigências previstas no CTB – Código de Transito Brasileiro, conforme abaixo:

a.1 - maior de 21 anos;

a.2 - carteira de habilitação categoria D ou aquela adequada para cada veículo;

a.3 - certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor dos últimos 05 (cinco) anos;

b - Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b.1 - Laudo Técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MT, como condição para a prestação de serviço de transporte escolar, às expensas do licitante vencedor/contratado;

b.2 - Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo (CRV) em nome da empresa e/ou do proprietário da empresa proponente e/ou de outro documento que comprove a propriedade da empresa ou dos sócios, de todos os veículos a serem utilizados na prestação dos respectivos serviços e com os impostos relativos aos veículos devidamente quitados (IPVA/SEGURO OBRIGATORIO/LICENCIAMENTO);

b.3 – Ter registro como veículo de transporte de passageiros;

b.4 – Ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b.5 – Conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

b.6 – Conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

b.7 – Conter cintos de segurança em número igual à lotação;

b.8 – Conter ainda outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

b.9 - Os carros deverão estar ainda equipados com: ortinas OU insulfilm; Cinto de segurança; extintores; Pneus novos ou em boas condições; Vidros (que abre e feche); Saída emergência; Documentação dos carros em dia; Documentação da empresa em dia junto aos órgãos Federais; Estaduais e Municipal;

b.10 - Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Rodoviário Específico para Transporte de Escolares, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro e **com ano de fabricação não superior a 12 anos (2013) e com ar condicionado;**

b.10.1 - O Município não desconhece o teor da decisão pelo TCE acórdão N° 499/2021 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso que dispõe sobre recomendações aos gestores onde recomenda que os veículos tenham no máximo sete anos, não obstante a referida recomendação ao Município, visando economia de recursos, sem descuidar das qualidades dos serviços prestados, entende que



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

veículos com até dez anos de uso pode desempenhar a tarefa com qualidade, havendo efetiva fiscalização na execução contratual;

b.11 - O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria da Educação;

2.23 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

2.24 - A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a atender ou a se adequar ao disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, devendo os veículos utilizados para o transporte de alunos deste município atender aos requisitos descritos abaixo:

► **PNEUS:** Os mesmos devem estar em bom estado de conservação para que não haja furos com frequência. Possuir garras para facilitar o deslocamento no período chuvoso nas estradas com barro;

► **FREIO:** Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos Usuários;

► **MECÂNICA:** Providenciar manutenção mecânica periódica, para que haja condições de funcionamento e segurança, evitando que se quebre no seu trajeto;

► **FUNILARIA:** O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria para que não apresente avarias, evitando assim entrada de poeira, água de chuva em seus períodos respectivos;

► **LIMPEZA:** Manter os veículos sempre limpos, principalmente o seu interior;

► **HABILITAÇÃO:** Estar devidamente habilitado, conforme as Leis de Trânsito, com capacidade para o transporte escolar;

► **HORÁRIO E VELOCIDADE:** Estabelecer para cada linha o seu horário, levando-se em conta a distância da escola e principalmente respeitando a velocidade permitida pelas Leis de Trânsito, chegando ao seu destino em tempo hábil para o início das aulas.

2.25 – **A vistoria dos ônibus, micro-ônibus e vans será realizada pela comissão municipal de transporte escolar nomeada pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 2.967/2019, o qual, após a verificação será emitido o laudo de vistoria que irá analisar conforme abaixo:**

01 – PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM 40 CM DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO “ESCOLAR”, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS;

() SIM () NÃO () Fora dos Padrões

OBS: _____

02 - EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO:

() SIM () NÃO () Quebrado, sem Disco ou Desligado.

OBS: _____

03 - LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA:

() SIM () NÃO

OBS: _____

04 - CINTO DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO:

() SIM () NÃO

OBS: _____

05 - FUNCIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS ELÉTRICOS [FAROL COM LUZ ALTA E BAIXA, LUZ DE SETA, LUZ DE FREIO, LUZ DE RÉ, LIMPADOR DE PARABRISAS];

() SIM () NÃO

OBS: _____

06 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

() Bom () Regular () Ruim;

OBS: _____

07 – PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS:

() Bom () Regular () Ruim;

OBS: _____



08 – O VEÍCULO ENCONTRA-SE AINDA EQUIPADO COM:

8.1 - CORTINAS OU INSUFILME;

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.2 – EXTINTOR CONTRA INCENDIO EM PLENA VALIDADE;

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.3 - SAÍDA EMERGÊNCIA;

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.4 – CONTEM ESTEPE (PNEU RESERVA);

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.5 – TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO;

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.6 – CHAVE DE RODAS;

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.7 – MACACO PARA POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS;

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.8 – RETROVISOR EXTERNO E INTERNO;

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.9 - DOCUMENTAÇÃO ESTÁ EM DIAS

() SIM () NÃO

OBS: _____

8.10 – AR CONDICIONADO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO;

() SIM () NÃO

OBS: _____

09 - REQUISITOS PARA O CONDUTOR:

9.1 - CNH NA CATEGORIA PARA O VEÍCULO ESTÁ VENCIDA;

() SIM () NÃO

OBS: _____

9.2 - POSSUIDOR DE CURSO ESPECÍFICO

() SIM () NÃO

OBS: _____

10 – O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO ATENDE O MINIMO EXIGIDO (2013 ou superior)?

() SIM () NÃO

OBS: _____

2.25 – FISCALIZAÇÃO E VIGENCIA:

2.25.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr. ROBERTO FERNANDES SALES**, motorista escolar e como fiscal suplente o **Sr. JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA**, motorista escolar, que serão nomeados pela autoridade competente, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



2.25.2 – A contratação será pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável conforme faculta da Lei nº 14.133/2021.

2.26 - REQUISITOS A SEREM AVALIADOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PELA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANARANA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.26.1 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1) Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

2) O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

3) O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

4) O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5) O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

7) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

8) A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

2.28 - O valor a ser pago será o correspondente as **quilometragens realmente rodadas**.

2.29 - Considera-se **LINHA** para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme **DESCRIÇÃO DA LINHA E ROTEIRO**, constantes itens abaixo, respectivamente, iniciando-se com o local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até ao seu destino e retornar, percorrendo o mesmo trajeto.

2.30 - Número de linhas itinerárias: 11 (onze) linhas.

2.31 - Espécie de veículos:

a. **Ônibus:** capacidade mínima de 40 (Quarenta) passageiros sentados;

b. **Micro-ônibus:** capacidade mínima de 24 (Vinte quatro) passageiros sentados.

c. **Van:** com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados.

2.32 - Número de veículos por rota: no mínimo 01 (Um).

2.33 - * Em casos de eventos promovidos pela secretaria de educação, deverá transportar os alunos para o local informado.**

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - Justifica-se a Contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar da Zona Rural, para atender aos estudantes do Município de Canarana – MT, durante o ano letivo de 2025, sendo desenvolvido nas linhas, roteiros e horários citados, pois os veículos (Ônibus, Micro Ônibus e Van) da frota própria não comportam a demanda existente no Município. Pretende-se com esta contratação garantir a população em geral o apoio institucional, com prioridade de atendimento as demandas existentes na educação tendo em vista a necessidade de expandir a disponibilidade de veículos, uma vez que a demanda de alunos vem aumentando ano após ano, principalmente na Zona Rural, onde o território é consideravelmente grande, com inúmeras aglomerações rurais para serem atendidas com o transporte escolar.

3.2 - O Estado tem como dever garantir a efetividade da **Educação Escolar Pública** através da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada em pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como o acesso público e gratuito aos Ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria. Necessário acrescentar que é incumbência do Estado assumir o transporte escolar dos alunos da rede Estadual de Ensino, em obediência ao artigo 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas de Ensino.

3.3 - O transporte de educandos é importante para o desenvolvimento do Estado, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Como o Município não tem lei própria usa as 'Normas



para gestão do transporte escolar público do Estado de Mato Grosso, onde a distribuição dos alunos é georeferencial, que consistente em encaminhar os alunos da rede pública à escola mais próxima da residência, assim, a matrícula dos alunos da rede pública de ensino está garantida na escola mais próxima da residência.

3.4 - Ainda, a distribuição dos alunos pode ser por fluxo com o direcionamento de alunos de escolas municipais para escolas estaduais ou entre escolas, respeitando características da demanda local, a tradição de direcionamento de instituições próximas, disponibilidade de vagas, linhas de transporte escolar e dualidade administrativa, dados obtidos através do número da Copel no momento da matrícula. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da **Rede Municipal e Estadual de Ensino Público**, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer um, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

3.5 - De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural. Da previsão excepcional de transporte de professores: muito embora não conste na Lei de Diretrizes e Bases ou em quaisquer outras normas a obrigação da Administração prover o serviço de transporte no meio Rural de professores e funcionários da rede Municipal, em determinados e excepcionais casos, há essa escolha por parte da Administração, em razão de particularidades como: ser segurado pela própria instituição, ausência de transporte público regular, distância elevada.

3.6 - Além disso, a não realização do transporte nesses casos acabaria por inviabilizar os serviços de educação, estes sim, obrigação constitucional e legal, o que acarretaria, além de situação irregular, elevado prejuízo social. Desta maneira, justificada o transporte de professores e funcionários, nas hipóteses acima descritas. Para melhor justificar, em anexo consta o Estudo Técnico Preliminar 2024, o qual irá informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Público.

3.7 - Assim, embora disponha de frota própria, a Administração Municipal não possui capacidade operacional para execução de todo o serviço, sendo necessária a contratação através de licitação para o Transporte Escolar Gratuito da área Rural e dos cursos técnicos e área Urbana de alunos da **Rede Municipal e Estadual de Ensino Público**. Logo, torna-se necessária à contratação de transporte especializado no ramo, para atender essa demanda, conforme linhas pré-definidas pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, essa contratação é importante para garantir o acesso à escola para todas as crianças do Município de Canarana.

4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, previstas para o exercício de 2024, conforme abaixo:

- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1759 – **cod. Reduzido 051**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1500 - **cod. Reduzido 052**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1553 - **cod. Reduzido 053**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1571 - **cod. Reduzido 054**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2028.3.3.90.00.1571 – **cód. Reduzido 062**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2028.3.3.90.00.1553 - **cód. Reduzido 063**

5 – DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

5.2 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico. **O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:**

- a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

5.3 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

5.4 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

5.5 - Mas, é necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando se trafega em **estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas (de chão, cascalho)**, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

5.6 - E, nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

6 – DA EXCLUSIVIDADE PARA ME ou EPP:

6.1 – Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo no 48, inciso I e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estes estabelecem que para aquisição e/ou contratação de item com valor estimado até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) é exclusiva.

6.1.1 – Todos os itens deste termo de referencia estão com os valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e sendo assim não serão de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Item/Linha	Trecho	Unid.	Quant.	R\$ unit.	R\$ total
01. Entroncamento	Canarana, Fazenda Palmitos, Fazenda Sonho Meu, Arrendamento Paloma, Fazenda Guaporé, Fazenda Sonho de criança, Fazenda Matucho, setor industrial com retorno.	Km	47.000	7,81	367.070,00
02. Linha Sagarana	Sagarana, Fazenda Echer, Fazenda águas claras, Fazenda Paulista, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Conquista, Retiro da conquista, Faz. São Francisco, Faz. Yora com destino EMEB Serra Dourada.	Km	40.000	7,39	295.600,00
03. Linha Stela	Amália Vanzella Toniello, São Paulo, fazenda vale verde, fazenda florida, fazenda Itália, retiro dos porcos, retiro gogó da Ema, retiro Queixada, com retorno EMEB Amália Vanzella Toniello.	Km	42.000	8,44	354.480,00
04. Linha Tanguro	Canarana, Fazenda Vitória, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Fabiano, Fazenda Dalasta, com retorno a Canarana.	Km	42.800	7,53	322.284,00
05. Linha Somar	Saída da fazenda Santa Maria, fazenda Água Preta, fazenda Vale do Angico, Faz. Nogueira, Faz. Somar, Faz. São Jorge, fazenda Santa Matinha, Faz. Reata com destino EMEB Viriato Correia.	Km	27.600	8,66	239.016,00



06. Linha Aldeias Indígenas	Matinha, Aldeias Reata, Santa matinha, Atsererê, Novo são Joaquim, São Domingos, Pequi, Serra Dourada com retorno para Matinha.	Km	37.000	8,77	324.490,00
07. Linha Ponte Alta	Saida Faz. 3 estrela, Retiro Ponte Alta, fazenda ponte alta, Faz. Sagarana, Faz. Ypê Fazenda Mata Velha, Faz. Santa Helena Fazenda são Luíz do turvo, fazenda mariana, fazenda Bortolon, com destino para EMEB Viriato Corrêa.	Km	29.000	7,99	231.710,00
08. Linha Apowê	Aldeias: Santa Cruz, Pareri, Maria de Jesus, Bela Vista com retorno a EMEB Apowê	Km	34.000	10,25	348.500,00
09. Linha Vera Cruz	Retiro Fazenda Vera Cruz, Sede Vera Cruz, Faz. São Luiz, Fazenda Canaã com retorno ao retiro Vera Cruz	Km	15.000	14,09	211.350,00
10. Linha Paraíso	Saindo da Matinha, aldeias: Wedze, Boa Vida, Novo Paraíso, Reata, Atserere, Novo São Joaquim, Niquelândia, Tanguro com retorno para Matinha.	Km	24.000	10,94	262.560,00
11. Linha MR	Saindo da Faz. Arapuã, Retiro Baixadão, Faz. GPF, Faz. MR, Faz. PJ, Retiro Queixada, EMEB Amália Vanzella Toniello com retorno para Faz. Arapuã	Km	20.600	10,19	209.914,00

8 – CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 – O valor total global estimado para a contratação é: R\$ 3.166.974,00 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais).

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como as qualificações jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico financeira, dentre outras, que comprovem a capacitação para fornecimento do objeto.

9.2. Os critérios para a seleção dos fornecedores serão:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa ou CNH digital;
- Registro comercial, no caso de Empresa Individual (cópia ou arquivo digital);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (cópia ou arquivo digital);
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo a Lei 14.133/2021.

***** deverá apresentar o documento de constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver, exceto se a última alteração for consolidada, caso contrário poderão ser solicitadas as demais alterações**

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade junto ao (FGTS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (SEFAZ), do estado sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA E TÉCNICA:

- Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da realização da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

a.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

a.2. As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento da presente concorrência, se outro prazo não for definido na própria certidão.

2. A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021¹, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros (cópia autenticada), caso contrário estará automaticamente INABILITADA.

b.1. As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura ao período de existência da sociedade (Lei 14.133/21, artigo 65, § 1º) e no caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício (Lei 14.133/21, artigo 69, § 6º), devendo ambos estarem devidamente carimbados e a assinados pelo representante legal da empresa e do contador com firma reconhecida em cartório ou assinatura com certificado digital; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou transmitida via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme incisos I e II acima;

III. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c. Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta inicial conforme art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;

d. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

d.1. O atestado deverá vir com firma reconhecida em cartório ou assinado com certificado digital e vir assinado pelo representante legal da empresa ou por representante devidamente constituído mediante procuração com firma reconhecida em cartório e/ou assinada com certificado digital, sob pena de inabilitação;

d.2. Fica definido como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, em consonância com o Art. 67, II, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, os constantes no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. (50% do estimado)
Transporte escolar ou de passageiros com Onibus	Km	68.500
Transporte escolar ou de passageiros com micro-onibus	Km	51.800

¹ Referente aos exercícios de 2022 e 2023



Transporte escolar ou de passageiros com van ou similar	Km	59.200
---	----	--------

d.3. O (s) Atestado (s) apresentado (s) deverá (ão):

1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
2. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB
3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
4. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
6. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços nele exigidos.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será feito por intermédio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente do fornecedor beneficiário, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento**, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

10.2 - Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a **Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

10.3 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

10.4 - Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município aplica a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB Nº 2.145/23** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA **seja optante do Simples Nacional, ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 - Justifica-se a solicitação do julgamento **menor preço por item**, haja vista que os serviços não necessitam ser prestados por uma única empresa. Tratando-se de objeto divisível, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que possam prestar o serviço com relação a itens ou unidades autônomas.

11.2 - Assim, a presente contratação adotará como regime de menor preço por ITEM, para fins desta licitação, entende-se por MENOR PREÇO, por ITENS, aquele estabelecido neste Termo de Referência para cada linha, para efeito de fixação e contratação do QUILOMETRO RODADO em rodovia com pavimentação asfáltica, pavimentação poliédrica ou em estrada de chão batido.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 - DO CONTRATANTE:

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
3. É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas; - Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
6. Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
7. Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
8. Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
9. Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
11. Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
12. Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
13. Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
14. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
15. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
16. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,
17. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:
 - a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b. Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
 - c. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - d. Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;
 - e. Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões



estipulados no Termo de Referência;

- f. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 1177 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h. Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;
- i. Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- m. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- n. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- o. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- p. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- q. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, e,
- r. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.2. DA CONTRATADA:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

1. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus e vans, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;
3. Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do chefe de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
4. O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
5. O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
6. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;
7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

9. O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definida pelo CONTRATANTE;

10. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

11. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;

12. Disponibilidade imediata de veículo reserva quando da ocorrência de quebras ou outros do veículo na execução dos serviços, sem custo adicional ao Município;

13. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

14. Os itinerários foram levantados com base nos dados do último ano letivo, fornecido pelos diretores das escolas, busca-se abranger todo o aluno nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos (e professores e demais servidores, nos casos necessários). No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade;

15. Os serviços serão executados diretamente pelo (a) contratado (a), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

16. Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;

17. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

18. Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus e Vans, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;

19. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

20. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

21. Substituir veículos em eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

22. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

23. Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

24. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além



do profissional;

25. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;

26. Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

27. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

28. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

29. Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;

30. Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

31. Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;

32. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

33. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar ao chefe de Transporte, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e, Além das acima mencionadas, deverá:

1. Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;

6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendolhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

7. Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;

8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;

9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10. Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

11. Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;

12. Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação



dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);

14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;

15. Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;

16. Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;

17. Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;

18. Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;

19. Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

20. Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21. Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;

22. Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;

23. Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

24. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;

25. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma da LLC;

26. Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;

27. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;

28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

29. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

30. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;

31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

33. Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e



corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

34. Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;

35. Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/MT ou nas datas periodicamente previstas na legislação;

36. Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;

37. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

38. Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;

39. Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

40. Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;

41. Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

42. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

43. Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

44. Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;

45. Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

46. Manter atualizado o cadastro dos condutores;

47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,

48. Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

12.2.2 - Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

2. Informar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;

5. Tratar os alunos com polidez;

6. Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;

7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;

9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;

10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil,



exceto aquelas autorizadas pelo chefe de Transporte Escolar;

- 11.** É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 12.** Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
- 13.** Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 14.** Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos;
- 15.** Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 16.** Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 17.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 18.** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 19.** Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 20.** Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 21.** Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar junto ao chefe de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 22.** Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;
- 23.** Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
- 24.** Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 25.** Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 26.** Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 27.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- 28.** Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 29.** Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 30.** Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 31.** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 32.** Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 33.** Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 34.** Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;
- 35.** Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 36.** Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 37.** Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo Corona vírus e outros se necessário;
- 38.** Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;
- 39.** Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 40.** Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola/colégio ou ao chefe de Transporte Escolar;
- 41.** Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 42.** Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,



43. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura e o prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

- a)** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
- b)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Canarana-MT, 06 de janeiro de 2025.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação e Cultura